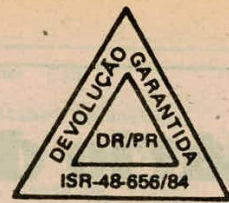




PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PAGINAS

N.º 3.418

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 1991

ANO XXXVII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	07
Secretaria	
Câmaras Cíveis	07
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	16
Processo Crime	20
Preparo e Distribuição	21
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	39
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	56
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
.....	68
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
.....	69
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	70
Interior	72
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
.....	
JUSTIÇA ELEITORAL	76
JUSTIÇA DO TRABALHO	77
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	80
EDITAIS JUDICIAIS	

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 585

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17788, datado de 08 de maio do ano em curso, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 09 de maio do corrente ano, MARIONE SOUZA BANDEIRA, do cargo de Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de maio de 1991.

Fredérico Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 586

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18979, data do de 15 de maio do corrente ano, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 15 de maio do ano em curso, ARIODETI LEITO LESG, do cargo de Agente de Conservação PJ-IV, nível 11, do Qua

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

ATENÇÃO:

Na página 96 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI
Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 43.200,00
Meia página	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 432,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 85,00
Diário da Justiça	Cr\$ 85,00
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 120,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	505,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n.º 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro e fevereiro/91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente
Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ
Presidente
DR. NASSER DE MELO
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. LUYSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZAITAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 2: e 7: Câm. Civ.
 2 e 4 QUINTAS-FEIRAS
 DR PACHECO ROCHA — Presidente
 DR JOSÉ VIDAL COELHO
 DR PAULO ACCIOLY DA COSTA
 DR LEONARDO LUSTOSA
 DR CAMPOS BORTOLETO
 DR MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
 DR CARLOS HOFFMANN
 DR TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.
 2 e 4 TERÇAS-FEIRAS
 DR PAULA XAVIER — Presidente
 DR LUYSES LOPES
 DR FLEURY FERNANDES
 DR WANDERLEY RESENDE
 DR RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
 DR RAMOS BRAGA
 DR ROTOLI DE MACEDO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
 1 e 3 QUARTAS-FEIRAS
 DR NASSER DE MELO — Presidente
 DR DILMAR KESSLER
 DR ALTAIR PATITUCCI
 DR OCTAVIO VALEDO
 DR OESIR GONÇALVES
 DR ANGELO ZATTAR
 DR SIDNEY MORA
 DR NERIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
 2 e 4 QUARTAS-FEIRAS
 DR LUIZ VIEL — Presidente
 DR MARTINS RICCI
 DR MARANHÃO DE LOYOLA
 DR TADEU COSTA
 DR SERGIO MATTIOLI
 DR ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
 DR MOACIR GUILMARÃES
 DR CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Civ.
 1 e 3 QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Civ.
 1 e 3 TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.
 2 e 4 QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.
 2 e 4 TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
 1 e 3 QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
 2 e 4 QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE
 Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

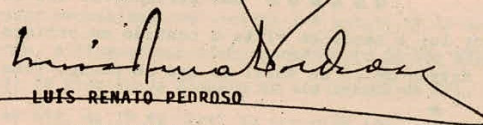
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 588

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10708, datado de 19 de março do corrente ano, resolve

ADMITIR

MAURÍCIO APPEL, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Juiz do Quadro de Pessoal Contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 03 de junho de 1991.


 LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

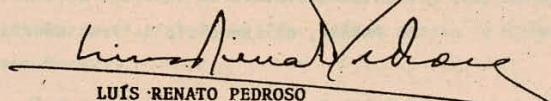
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 589

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20396, datado de 23 de maio do ano em curso, resolve

NOMEAR

ANDRÉA KOTERBA, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, a partir de 1º de junho do corrente ano.

Curitiba, 03 de junho de 1991.


 LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 936

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19078, datado de 16 de maio do corrente ano, resolve

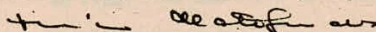
AUTORIZAR

MÁRCIA ACOLINA VOLCOV, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Qua

=====

iro de Pessoal da Secretária do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70

Curitiba, 31 de maio de 1991.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

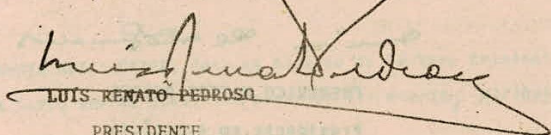
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 587

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20396, datado de 23 de maio do ano em curso, resolve

EXONERAR

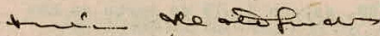
a pedido e a partir de 1º de junho do corrente ano, CATHARINA MICHELINA PERROTTI, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4.

Curitiba, 03 de junho de 1991.


 LUIS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

dro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País, a partir de 17 de junho do ano em curso, durante o período de sua licença.

Curitiba, 29 de maio de 1991.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 937

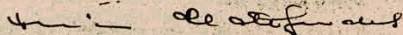
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15697, datado de 23 de abril do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

NEWTON SAKIYAMA, Escrivão Distrital de Nossa Senhora Aparecida, Co marca de Rolândia, a se afastar do País, a partir de 1º de maio do corrente ano, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 29 de maio de 1991.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 938

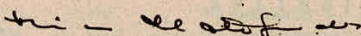
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15321, datado de 22 de abril do corrente ano, resolve

L O T A R

ADRIANA MEDEIROS ZUBINSKI, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Vara de Menores - 1ª Ofício, da Comarca de Curitiba, a partir de 08 de abril do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 29 de maio de 1991.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 939

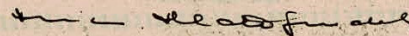
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12865 datado de 05 de abril do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

HENRIQUE JOSÉ PINHEIRO GIUBLIN, Assessor Jurídico, classe I, JOSÉ JURANDIR MAZUR, Operador de Computador, nível 04, e MARIA INES LEVIS COSTA, Programador de Computador, nível 02, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial com a finalidade de proceder a classificação, para fins do doação ao Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, dos equipamentos descritos e solicitados às fls. 06 do protocolado supramencionado.

Curitiba, 31 de maio de 1991.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 940

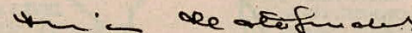
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43094, datado de 07 de dezembro de 1990, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 229, de 07 de fevereiro de 1991, a fim de que da mesma passe a constar que o tempo mandado contar em favor do Doutor JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA, Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranavaí, para efeito de aposentadoria, é de nove (09) anos e duzentos e trinta e quatro (234) dias e corresponde aos períodos compreendidos entre 02/09/68 e 26/01/70, 01/06/70 e 15/01/71, 03/01/72 e 31/08/73, 01/10/73 e 09/08/78, 09/03/79 e 30/04/79, 01/08/79 e 16/12/79, 07/03/80 e 30/09/80, descontado o tempo paralelo, e não como figurou.

Curitiba, 31 de maio de 1991.



FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 941

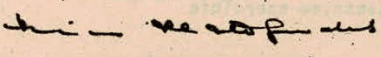
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43094, datado de 07 de dezembro de 1990, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA, Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranavaí, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de trezentos e dezenove (319) dias, correspondente ao período compreendido entre 16 de janeiro e 30 de novembro de 1971, por serviços prestados ao Ministério do Exército, de acordo com o artigo 130, inciso II, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 31 de maio de 1991.


FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 942

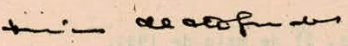
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor PAULO HABITH, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 3ª Vara Cível da mesma Comarca, no período de 28 de maio a 05 de junho do ano em curso.

Curitiba, 31 de maio de 1991.


FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 943

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

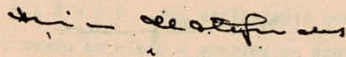
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JURANDYR REIS JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão para, sem prejuízo das demais, atribui

coes, atender a Comarca de Mamboré, a partir de 29 de maio do ano em curso, até a assunção do novo titular.

Curitiba, 31 de maio de 1991.


FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 944

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 19 de junho do ano em curso, a licença especial concedida ao Doutor MÁRIO JOSÉ NAREL, Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul, através da Portaria nº 652, de 15 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 31 de maio de 1991.


FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

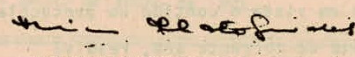
PORTARIA N.º 945

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E T I F I C A R
a Portaria nº 873, de 21 de maio do ano em curso, a fim de que da mesma passe a constar que o dia de início das férias concedidas ao Doutor PAULO HABITH, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, alusivas ao 2º período de 1988, é 05 de agosto do corrente ano, e não como figurou.

Curitiba, 31 de maio de 1991.


FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 946

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17018, datado de 03 de maio do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON, Juiz de Direito Substituto da

Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 19 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 31 de maio de 1991.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 947

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20928, datado de 28 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor ROBERTO ANTONIO MASSARO, Juiz de Direito da Comarca de Arapoti, licença para tratamento de saúde nos dias 28 e 29 de maio do ano em curso.

Curitiba, 31 de maio de 1991.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 948

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20872, datado de 28 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor ALEXANDRE SALTIEL SCHMIDT, Juiz de Direito da Comarca de Bocaiúva do Sul, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde de em pessoa da família, a partir de 28 de maio do ano em curso.

Curitiba, 31 de maio de 1991.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 949

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20285, datado de 23 de maio do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender, no período da tarde do dia 19 de outubro do ano em curso, a 14ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 31 de maio de 1991

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 950

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19629, datado de 20 de maio do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 5ª Vara Cível da mesma Comarca, nas terças-feiras em que o Doutor JOSUE DEININGER DUARTE MEBEIRO, Juiz da referida Vara, participar das sessões da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada para julgamento de recursos a que está vinculado.

Curitiba, 31 de maio de 1991.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

951

PORTARIA N.º

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20354, datado de 23 de maio do corrente ano, resolve

DESIGNAR

MARCELO BACELLAR ESMANHOTTO, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para prestar serviços na 2ª Vara Cível da mesma Comarca, ficando, em consequência, revogada sua designação para a 7ª Vara Cível, prevalecendo a da 6ª Vara Criminal.

Curitiba, 31 de maio de 1991.

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 952

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19487, datado de 17 de maio do corrente ano, resolve

DESIGNAR

MARIA ANGELICA ACCIOLY GOMES, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para prestar serviços na Seção de Assistência Social, da Divisão de Assistência Médico-Social, do Gabinete do Secretário, sem prejuízo de suas atribuições no que alude o Decreto Judiciário nº 072/85.

Curitiba, 31 de maio de 1991.

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 953

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16200, datado de 26 de abril do corrente ano, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 067, de 13 de janeiro de 1989, a fim de que da mesma passe a constar que as férias concedidas ao Doutor MARCOS FLÁVIO DE OLIVEIRA SCHIEFLER, Juiz de Direito da Vara de Menores, Família e anexos da Comarca de Guarapuava, e posteriormente cassadas pela Portaria nº 189, de 02 de fevereiro de 1989, são alusivas ao 2º período de 1987, e não como figurou.

Curitiba, 03 de junho de 1991.

LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 954

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16200, datado de 26 de abril do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor MARCOS FLÁVIO DE OLIVEIRA SCHIEFLER, Juiz de Direito da Vara de Menores, Família e anexos da Comarca de Guarapuava, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1987, a partir de 02 de maio do ano em curso.

Curitiba, 03 de junho de 1991.

LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 049/91.-

Prot.19.800/91 - DIVISÃO DE ATENDIMENTO INTERNO - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS - I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a execução dos serviços constantes da proposta de fls.03 usque 08, visando a instalação de "Fonte de Emergência para a larme e Luz Anti-Pânico" no elevador privativo do Edifício "Palácio da Justiça", através de INDÚSTRIA VILLARES S/A, pelo valor total e global de CR\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), independentemente de medida licitacional de acordo com o art.22, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

II - Emita-se a respectiva Nota de Empenho.

III- Publique-se. Em 04.06.91.

RELAÇÃO Nº 050/91.-

Prot.13.360/91 - WILSON ROBERTO RADUY - I - Autorizo a locação do imóvel situado à Rua Comendador Fontana nº 153, nesta cidade de Curitiba, com área construída de 1992,3 m2 em terreno de 2048 m2, pelo prazo de sete (07) meses, a contar de primeiro (1º) de junho de um mil, novecentos e noventa e um (1991), com possibilidade de prorrogação por períodos de doze (12) meses, pelo valor mensal inicial de CR\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros), reajustável semestralmente de acordo com a legislação em vigor à época do reajuste.

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins;

III- Ao Departamento do Patrimônio, para elaboração do contrato locatício;

IV - Publique-se. Em 03 de junho de 1991.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 11 DE JUNHO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0008169-8/01	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
COMARCA	: CURITIBA
ACAO ORIG.	: 00081698/00 APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO
VARA	: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE	: LUIS ALFREDO RITTER PEREIRA E OUTROS
ADV	: SUECO BORMANN
RELATOR	: DES. OTO SPONHOLZ

0012543-1	AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA	: CURITIBA
ACAO ORIG.	: 00021548/88 FALENCIA
VARA	: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE	: AGENOR ZANELLA
ADV	: JOAO CARLOS DE LUCAS
AGRAVADO	: MALUGELLI E FILHOS LTDA

Processo nº 14.094-1 - Ação Rescisória de Prudentópolis - Vara Única: Autor:- A. M.-Adv. Dr. Antonio C. Amaral Schroeder.- Reu:- A. M. J. (representado(a)).- DESPACHO: "Em 5 dias esclareça o autor a natureza, o objetivo e o local da perícia requerida na petição inicial. Intime-se. Em, 28.5.91. (a.) Des. Troiano Netto.- Relator:-....."

Processo nº 11.482-9 Mandado de Segurança de Curitiba:- Impetrante: - Empresa Pioneira de Transportes Coletivos Cascavel Ltda.- Advs. Drs. Antonio Minoru Ashakura e Carlos Fernando Correa de Castro.- Impetrado:- Juiz de Direito da Comarca de Cascavel -2ª Vara Cível.- Interessados:Aderbal Holleben Mello e outros.- DESPACHO: "Fiquem as partes cientes da informação de fls. T.J. 175. Intime-se. Em, 3/06/91. (2ª feira). (a.) Des. Troiano Netto.- Relator".....

RELAÇÃO Nº 88/91

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE VISTA

VISTA AO DR. JOSÉ CID CAMPELO PRAZO: 05 DIAS

Autos nº 15.866-1/03 - Impugnação ao Valor da Causa - Comarca de Ivaipora- Vara Cível.- Impugnante: Estado do Paraná.- Adv. Dr. Elvino Franco.- Autos principais: Autos nº 15866-1 - Ação Rescisória de Ivaipora Autor: Joao Emanuel Schaffer e sua mulher e outros.- Advs. Drs. José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho, Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque.- Réu: Estado do Paraná.- Adv. Dr. Elvino Franco.- Réu II :- Luis Augusto Rodrigues da Cunha, sua Mulher e outro.- Relator: Des. CORDEIRO MACHADO.....

RELAÇÃO No. 89/91

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS ORGAO ESPECIAL

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PROCESSO : 0015680-1
COMARCA : PONTA GROSSA
AUTOR : PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : MARCAL JUSTEN FILHO
ADVOGADO : VITOR LEAL
REU : CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
N. ACORDAO : 1282
ORGAO JULGADOR : ORGAO ESPECIAL
DATA JULGAMENTO: 17/05/91
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores componentes do Orgao Especial, do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por unanimidade de votos, conceder a medida pleiteada, para os efeitos de suspender a applicacao dos dispositivos questionados enquanto a presente acao pender de julgamento. (art. 111, paragrafo 3o., III; art. 129, X; art. 133, art. 181 da Lei Organica do Municipio de Ponta Grossa, promulgada a 05 de marco de 1990). EMENTA: ACAA DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSAO DE LIMINAR. Presentes os requisitos de "fumus boni iuris" e "periculum in mora", sendo relevantes os motivos invocados e havendo possibilidade de ocorrer lesao grave e irreparavel, concede-se a liminar.

EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL

PROCESSO : 0012960-2/01
COMARCA : CURITIBA
No. ACAA ORIG. : 00.00129602
ACAO ORIGINARIA: MANDADO DE INJUNCAO
IMPETRANTE : ASSOCIACAO PARANAENSE DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS APOE
ADVOGADO : DOMINGOS CAPORRINO NETO
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : DIVANIL MANCINI
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : DIVANIL MANCINI
N. ACORDAO : 1283
ORGAO JULGADOR : ORGAO ESPECIAL
DATA JULGAMENTO: 17/05/91
RELATOR : DES. SILVA WOLFF

DECISAO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes do Orgao Especial, do Tribunal de Justica do Estado do Parana por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos opostos. EMENTA:EMBARGOS DECLARATORIOS. DUVIDA, OBSCURIDADE E OMISSAO. Constatada a inexistencia dos apontados vicios que maculariam o acordao embargado, nao ha como acolher-se o recurso interposto.

QUEIXA CRIME (0E)

PROCESSO : 0014138-8
COMARCA : CURITIBA
QUERELANTE : RUBENS BUENO
ADVOGADO : CARLOS CAIO MAXIMINO PERONDI
QUERELADO : JOSE SEVERINO SILVA FELINTO
N. ACORDAO : 1284
ORGAO JULGADOR : ORGAO ESPECIAL
DATA JULGAMENTO: 17/05/91
RELATOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores do Orgao Especial do Tribunal de Justica do Estado do Parana, a unanimidade de votos, em declinar da competencia para o excelso Supremo Tribunal Federal, determinando, de consequencia, a remessa dos autos aquela mais alta Corte de Justica do Pais. EMENTA: QUEIXA-CRIME - INUNIDADE PARLAMENTAR - DEPUTADO - COMPETENCIA - A COMPETENCIA PARA PROCESSAR E JULGAR ORIGINARIAMENTE O DEPUTADO ESTADUAL ELEITO DEPUTADO FEDERAL, EM EXERCICIO NESTAS ULTIMAS FUNCOES, E DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 715

PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 41656-8, DE CURITIBA - 17a. VARA. Impetrante: José da Silveira Souza. Adv.: Edson Pinheiro da Silva. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Lauro Machado e sua mulher. DESPACHO: José da Silveira Souza impetra a presente segurança, com base no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, e nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, contra ato do Dr. Juiz da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que ordenou, nos autos de Carta de Sentença nº 253/91, sua intimação para, no prazo de quinze dias, desocupar o imóvel onde reside. Alega que da sentença que julgou procedente a ação de despejo por falta de pagamento de encargos condominiais, movida por Mauro Machado e sua mulher, que se acha pendente de julgamento neste Tribunal, sob fundamento de que pagara as "obrigações condominiais" diretamente aos locadores, que, no entanto, se recusaram a fornecer os respectivos recibos. Ao final, sustentando que poderá sofrer grave lesão em seu direito de locatário, pede seja determinado, liminarmente, a "suspensão do cumprimento do mandado de despejo", e que se conceda "efeito suspensivo ao recurso de apelação, interposto pelo impetrante." Dispõe o art. 5º, inciso LXIX, da vigente Constituição Federal: "Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparada por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público". A concessão de mandado de segurança pressupõe, assim, a existência de ato ilegal violador de direito líquido e certo do impetrante. Hely Lopes Meirelles conceitua direito líquido e certo como sendo "o que se apresenta manifesta na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se a sua existência for duvidosa; se a sua extensão ainda não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais." (Mandado de Segurança e Ação Popular, 5ª Edição Atualizada, pág. 16). Consta da inicial que a ação de despejo, a final julgada procedente, teve por fundamento a falta de pagamento de encargos condominiais, hipótese que se amolda ao art. 52, I, combinado com os artigos 19, V, e 42 da Lei nº 6.649/79. Pelo artigo 42 dessa Lei, será recebida, somente no efeito devolutivo, a apelação interposta contra sentença que decretar o despejo por infração ao disposto no art. 19, inciso V, além de outras hipóteses que especifica. Desse modo, nenhuma ilegalidade cometeu a autoridade impetrada ao ordenar a intimação do impetrante para desocupar o imóvel, vez que a apelação interposta não se reveste de efeito suspensivo, vale dizer a sentença que decretou o despejo tem eficácia imediata. Tivesse o impetrante juntado documentos comprobatórios de pagamento das despesas ordinárias de condomínio; aí sim, poder-se-ia falar em ilegalidade do ato judicial, de cuja execução poderia decorrer dano de difícil ou impossível reparação e, como consequência, revestir-se-ia de seriedade o pedido de suspensão do ato impugnado pelo "mandamus". A bem da verdade, em momento algum o impetrante diz em que consistiria seu direito líquido e certo. Aliás, em parte alguma da inicial sequer faz referência à expressão direito líquido e certo. Não demonstrada a existência de direito líquido e certo e a ilegalidade do ato impugnado, indefiro desde logo a inicial da presente segurança, com fundamento no art. 5º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951. Custas pelo impetrante. Intime-se. Curitiba, 30 de maio de 1991. (a) Jesus Sarrão.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 41382-3, DE GUATIRA. Impetrantes: Gefferson Roberto Alves e outro. Advs.: Luís Plínio Teles e Alaercio Cardoso.